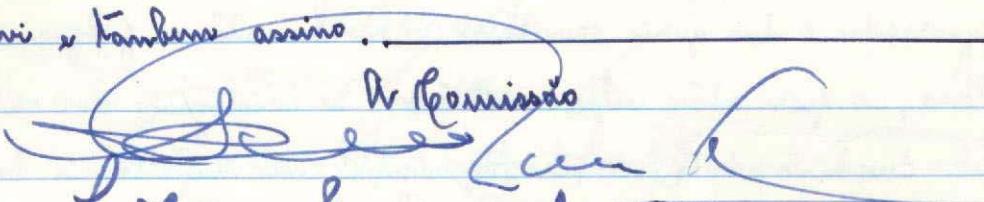


Aretá da sessão da Câmara para julgamento em faltas em conformidade com o disposto do § 4º; do Artº 9º do Código das Fazendas Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Avos cinco de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, nenhá reunião da Câmara e secretaria da Câmara Municipal, para os respectivos conselhos, abrindo-se presentes os Senhores: Leônio José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Fazendas Administrativas da Câmara Municipal dos conselhos de Eiruné, e presidente da respectiva Câmara para julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes da mesma: Leônio Oliveira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto

Lopes, fiscal dos Impostos, comigo José de Souza Evans  
 Bandeira, encarregado das Execuções Fiscais Administrativas,  
 enviado de secretário foi lida pelo Presidente esclarecido  
 o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação mode-  
 lo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente  
 organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em  
 faltas, e por estar nela constatada a insolvência dos respe-  
 cktivos devedores à Câmara Municipal na importância de  
 novecentos e trinta e um escudos, relativamente a quarenta  
 e nove certidões de rebate assim discriminadas: doze de  
 Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecen-  
 tos e sessenta e três na importância de duzentos e nove es-  
 cudos; trés do mesmo rendimento do ano de mil novecentos  
 e sessenta e quatro na importância de duzentos e quarenta e  
 seis escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil no-  
 vecentos e sessenta e cinco na importância de duzentos e  
 vinte e oito escudos; trés do mesmo rendimento do ano de  
 mil novecentos e sessenta e seis na importância de duzen-  
 tos e quarenta e seis escudos. Esta relação foi devidamente  
 organizada bem como os respectivos processos executivos pela  
 referida Comissão que por unanimidade, acordou que as di-  
 vidas delas constantes fossem julgadas em faltas, ficando  
 porém ressalvados os direitos os direitos à Fazenda Munici-  
 pal, para que dentro do prazo da prescrição este Município  
 possa haver as mesmas dividas por que quer haja ou

ditos diretores em suas responsabilidades adquiridas. Ele não  
travando mais nenhuma ação contra, deu o Banco Presidente  
é a sessão para encerrada, depois de lida em voz alta  
por mim José da Serra Soares Bandeiras, Presidente das  
Fazendas Fiscais Administrativas, saindo da secretaria que  
assumi e também assinei.

  
José da Serra Soares Bandeiras  
José da Serra Soares Bandeiras